



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISICÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ALEXSANDRO PRADO SANTOS ("LEQUINHO") (CPF 915.716.345-68) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente a Alexsandro Prado Santos, vulgo "Lequinho", transcende a mera formalidade investigativa, constituindo-se em uma diligência estratégica e inarredável para a plena elucidação dos fatos sob apuração desta CPMI. As investigações da Polícia Federal no âmbito da "Operação Sem Desconto" o apontam como um dos eixos operacionais da fraude em Sergipe, controlando associações de fachada como a Associação Universo e a APDAP Prev, que foram utilizadas como instrumentos



para a espoliação sistemática de aposentados e pensionistas. Contudo, as apurações indicam de forma contundente que a fraude nos descontos era apenas a fase primária de um crime muito mais complexo e danoso: a lavagem de capitais em larga escala. Para esta Comissão, portanto, seguir o rastro do dinheiro não é uma opção, mas um dever constitucional, e o COAF é o detentor primário das informações que iluminam esse caminho.

O *modus operandi* atribuído a "Lequinho" revela uma arquitetura criminosa sofisticada, na qual os valores ilicitamente subtraídos dos beneficiários eram deliberadamente "pulverizados" em um intrincado cipoal de empresas de fachada e contas de "laranjas" para ocultar sua origem e destino final. Enquanto as investigações policiais estabelecem a existência dessa estrutura, somente o Relatório de Inteligência Financeira do COAF pode fornecer a esta CPMI a granularidade analítica necessária para mapear, com precisão cirúrgica, cada transação, cada vínculo financeiro e cada nó dessa rede de lavagem. O RIF é a ferramenta por excelência que consolida e cruza dados de comunicações de operações suspeitas, transações em espécie e outras movimentações atípicas que, isoladamente, poderiam passar despercebidas, mas que, analisadas em conjunto, revelam o fluxo do dinheiro sujo, seus operadores e seus beneficiários ocultos, como já demonstrado pela atuação decisiva do órgão em outros braços desta mesma investigação.

Negligenciar a requisição deste documento seria o equivalente a uma renúncia tácita de aprofundar a investigação em uma de suas vertentes mais críticas. O RIF de Aleksandro Prado Santos é peça-chave para responder a questionamentos nevrálgicos: quem foram os receptores finais dos mais de R\$ 300 milhões movimentados por suas associações? Existem conexões financeiras entre sua rede e agentes públicos do INSS, corroborando as suspeitas de corrupção que permeiam todo o esquema? Como os ativos de luxo apreendidos foram adquiridos e integrados ao patrimônio dos envolvidos? A análise minuciosa desses dados financeiros é indispensável para que esta Comissão possa não apenas identificar



os responsáveis diretos, mas também expor as falhas sistêmicas de controle que permitiram a prosperidade de tal ecossistema criminoso, fornecendo subsídios robustos para a proposição de uma blindagem legislativa e administrativa eficaz contra futuras fraudes.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ALEXSANDRO PRADO SANTOS ("LEQUINHO") (CPF 915.716.345-68) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

